
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0324, DE 8 DE AGOSTO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
662010612201254534 - DETRAN	61	339030		200.000,00
662010612201254534 - DETRAN	61	339036		100.000,00
662010612201254534 - DETRAN	61	339039		420.000,00
662010612201254534 - DETRAN	61	339047		420.000,00
662010612201254535 - DETRAN	61	339030		70.000,00
662010612201254535 - DETRAN	61	339039		1.715.723,00
662010612201254535 - DETRAN	61	339049		94.277,00
662010612510624382 - DETRAN	61	339014		300.000,00
662010612510624382 - DETRAN	61	339030		50.000,00
662010612510624382 - DETRAN	61	339033		50.000,00
662010612510624382 - DETRAN	61	339036		50.000,00
662010612510624382 - DETRAN	61	339039		50.000,00
662010612510624626 - DETRAN	61	334041		1.000.000,00
662010612510624627 - DETRAN	61	339014		200.000,00
662010612510624627 - DETRAN	61	339030		50.000,00
662010612510624627 - DETRAN	61	339036		50.000,00
662010612510624627 - DETRAN	61	339039		50.000,00
662010612510624694 - DETRAN	61	339014		200.000,00
662010612510624694 - DETRAN	61	339036		200.000,00
662010612510624694 - DETRAN	61	339039		4.500.000,00
662010612610654413 - DETRAN	61	339039		230.000,00

TOTAL	10.000.000,00
-------	---------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.992, de 24/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ